

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>ATUAÇÃO DO COAF</b>	<b>4</b>
1. Atribuições Legais	5
2. Estrutura e Competências	5
3. Quadro de Pessoal	7
4. Regulamentação da Lei nº 9.613, de 1998	8
5. Processo Administrativo	12
6. Recebimento e Tratamento das Comunicações	13
7. Gerenciamento de Informações	16
8. Direcionamento de Informações às Autoridades Competentes	18
9. Resultados Concretos	18
10. Relacionamento com as Unidades de Inteligência Financeira e Autoridades Internacionais	19
11. Capacitação e Treinamento	20
12. Publicações e Divulgações	23
13. Cooperação com os Órgãos que Integram o COAF	24
14. Atuação em outras Frentes	32
15. Acesso a Informações	34
<b>CENÁRIO INTERNACIONAL</b>	<b>35</b>
1. Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF	37
2. Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra Lavagem de Dinheiro – GAFISUD	42
3. Grupo de EGMONT	43
4. Comissão Interamericana para o Combate do Abuso de Drogas - CICAD/OEA	45
5. Outros Fóruns Internacionais	47

## **INTRODUÇÃO**

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, dos recursos, bens e valores que se originam ou se vinculam a crimes antecedentes – narcotráfico, contrabando de armas, corrupção, terrorismo, seqüestro, dentre outros.

Como essa prática delituosa representa uma ameaça global não só à integridade e estabilidade dos estados e de seus sistemas financeiros, mas também à própria democracia, organismos internacionais têm incentivado a adoção de medidas mais efetivas para o seu combate. De acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, “a lavagem de dinheiro é um componente vital de todo crime que produz resultados financeiros”.

Com a assinatura da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, também conhecida como Convenção de Viena, celebrada no âmbito da ONU em 1988, o Governo brasileiro assumiu uma série de compromissos internacionais visando a combater a lavagem de dinheiro, uma das modalidades mais freqüentes da criminalidade organizada transnacional. Outros acordos internacionais foram firmados nesse mesmo sentido, tanto em âmbito regional, sob os auspícios da Organização dos Estados Americanos – OEA, quanto mundial, da Organização das Nações Unidas - ONU. A resposta brasileira a esses compromissos foi a edição da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dispôs sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro e de operações comerciais para os ilícitos previstos na Lei.

Tendo presente o fato de que a lavagem de dinheiro é o complemento de uma atividade criminosa antecedente e de que essa operação só é possível com o trânsito dos recursos pelos setores regulares da economia, o legislador brasileiro estruturou um regime administrativo antilavagem, cujos pilares de sustentação são os seguintes:

- criação de um órgão especializado para averiguar a prática de operações de lavagem, nos moldes de uma Unidade de Inteligência Financeira – FIU (Financial Intelligence Unit); e
- fixação de procedimentos, a serem observados por determinados setores, que dificultem o encobrimento da origem ilícita dos recursos e facilitem o trabalho de investigação.

As medidas preventivas estabelecidas pela lei brasileira são encontradas também na legislação de diversos países e determinam ações e procedimentos que objetivam a colaboração da sociedade no combate às operações ilícitas.

Nesse sentido, uma das principais tarefas do COAF é promover um esforço conjunto entre vários órgãos governamentais do Brasil visando à implementação de políticas nacionais voltadas para o combate à lavagem de dinheiro, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados nessas operações ilícitas.

Todo esse esforço foi reconhecido pelo Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI/FATF que, em seus Relatórios Anuais de 2001 e 2002, constatou o cumprimento pelo Brasil das principais recomendações internacionais para uma luta contra esse crime.

O COAF foi agraciado com o “Diploma de Mérito pela Valorização da Vida”, outorgado pela Secretaria Nacional Antidrogas, em junho de 2002, como reconhecimento do Estado Brasileiro pela significativa contribuição deste Conselho no combate à lavagem de dinheiro e a seus crimes antecedentes, inclusive o narcotráfico.

## ***ATUAÇÃO DO COAF***

## **1. ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

O COAF integra a estrutura do Ministério da Fazenda, com jurisdição em todo o território nacional e, nos termos da Lei nº 9.613/98, tem a competência de:

- coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;
- receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei;
- disciplinar e aplicar penas administrativas, sem prejuízo da competência de outros órgãos ou entidades;
- comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro.

## **2. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

O Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998, e a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998, aprovaram, respectivamente, o Estatuto e o Regimento Interno do COAF, estabelecendo a seguinte estrutura:

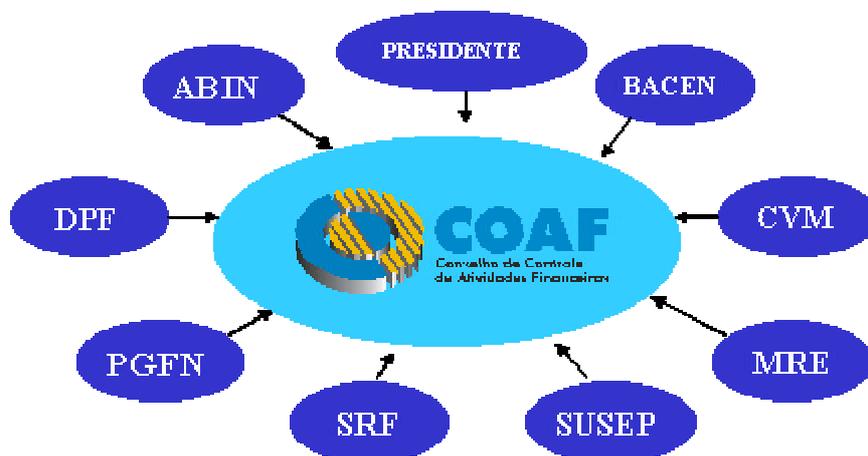
- Presidência;
- Plenário; e
- Secretaria Executiva.

O cargo de Presidente é de dedicação exclusiva. Dentre outras atribuições, compete-lhe representar o Conselho perante autoridades nacionais e internacionais; promover e articular a cooperação mútua entre órgãos públicos de todas as esferas; editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho; e oficiar às autoridades competentes sempre que forem detectados casos com fortes indícios de lavagem de dinheiro.

O Presidente do COAF é nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

O Plenário tem caráter multidisciplinar, funcionando como uma força-tarefa permanente. É composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil - BACEN; da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN; da Secretaria da Receita Federal - SRF; da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; do Departamento de Polícia Federal – DPF; e do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

### Plenário do COAF



Ao Plenário do Conselho compete zelar pela observância da legislação pertinente, do seu Estatuto e do seu Regimento Interno; decidir sobre infrações e aplicar as penalidades administrativas previstas às pessoas para as quais não haja órgão fiscalizador ou regulador próprio; coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e na repressão à lavagem de dinheiro, dentre outras atribuições.

O primeiro passo para implantação do COAF ocorreu em maio de 1998 com a nomeação dos Conselheiros por Portaria do Ministro da Fazenda, atendendo a indicação dos respectivos Ministros de Estado. O mandato de Conselheiro é de três anos, sendo permitida a recondução. O Plenário já se reuniu quinze vezes, para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

A Secretaria-Executiva tem como função precípua dar suporte técnico e administrativo para o exercício das competências do Conselho.

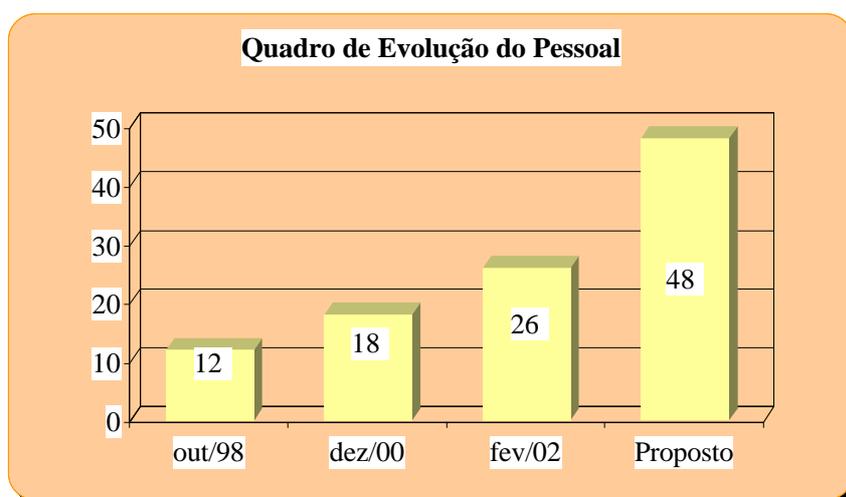
### 3. QUADRO DE PESSOAL

A estrutura inicial do COAF foi definida pelo Decreto n° 2.797, de 08 de outubro de 1998, que previa um quadro de pessoal composto de doze servidores.

Desde sua criação, o tema do combate à "lavagem de dinheiro" ganhou uma dimensão cada vez maior, tanto no cenário nacional como internacional. O número de pedidos de informação feitos por outros órgãos aumentou significativamente, da mesma forma que as comunicações de operações suspeitas.

Esses fatos geraram a necessidade de adaptar a estrutura do Órgão às novas demandas, inclusive com o aumento de seu quadro de pessoal. Atento a essa realidade, foi autorizado pelo Governo Federal, em dezembro de 2000, a destinação de seis cargos em comissão adicionais. No início de 2002, o quadro de pessoal foi elevado para um total de vinte e seis servidores, o que possibilitou definir e especializar funções, criando níveis de supervisão para as principais tarefas desempenhadas pelo Conselho.

Encontra-se sob análise do Ministério da Fazenda, proposta de estruturação do Órgão, seguindo o padrão internacional adotado pelas diversas Unidades de Inteligência Financeira de outros países e para fazer face aos novos desafios exigidos para uma efetiva luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.



## **4. REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.613, DE 1998**

A Lei de "lavagem" conferiu maior responsabilidade a alguns setores da economia que, por movimentarem significativas quantidades de recursos financeiros, podem ser utilizados como instrumentos para a lavagem de dinheiro. Eles estão obrigados a identificar seus clientes; manter cadastros atualizados; registrar transações acima do valor fixado pela autoridade competente; e comunicar a proposta ou realização de operações suspeitas. O COAF e os demais órgãos de supervisão expediram regulamentação para os setores, dentro de sua esfera de competência.

### **4.1. Pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**

O COAF é responsável por regulamentar a Lei de Lavagem para as atividades econômicas que não possuem órgão regulador e/ou fiscalizador próprio. Tendo ciência de que os segmentos sujeitos a sua regulação são extremamente diversificados, foi adotada a seguinte sistemática de trabalho para a formulação de resolução para cada setor:

- estudo da legislação e levantamento das práticas comerciais adotadas;
- contato com os órgãos e entidades representativas de classe;
- estudo comparado de legislações e regulamentações estrangeiras;
- levantamento de tipologias e formas detectadas de lavagem de recursos naquela atividade;
- formulação de notas técnicas;
- elaboração de minuta de resolução para deliberação pelo Plenário;
- aprovação pelo Plenário;
- publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- divulgação ampla da Resolução, inclusive com palestras; e
- disponibilidade de formulários no site do Conselho para indicação de representante e/ou comunicação de operações suspeitas (Instrução Normativa nº 001, de 1999).

O COAF expediu as seguintes resoluções para os diversos setores econômicos sem órgão fiscalizador/regulador próprio:

- **Resolução n° 001, de 13 de abril de 1999** – Atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- **Resolução n° 002, de 13 de abril de 1999** – Empresas de fomento comercial (factoring);
- **Resolução n° 003<sup>1</sup>, de 2 de junho de 1999** – Sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis mediante sorteio ou método assemelhado;
- **Resolução n° 004, de 2 de junho de 1999** – Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos;
- **Resolução n° 005<sup>2</sup>, de 2 de julho de 1999** – Jogos de bingo e/ou assemelhados;
- **Resolução n° 006, de 2 de julho de 1999** – Administradoras de cartões de credenciamento ou de crédito;
- **Resolução n° 007, de 15 de setembro de 1999** – Bolsas de Mercadorias e corretores que nelas atuam;
- **Resolução n° 008, de 15 de setembro de 1999** – Objetos de arte e antiguidades;
- **Resolução n° 009, de 05 de dezembro de 2000** – Dá nova redação à Resolução n° 003, de 2 de junho de 1999, e à Resolução n° 005, de 2 de julho de 1999;
- **Resolução n° 010, de 19 de novembro de 2001** – Serviço de transferência de numerário.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Resolução n° 009, de 05 de dezembro de 2002.

<sup>2</sup> Alterada pela Resolução n° 009, de 05 de dezembro de 2002.

## 4.2. Pelos demais Órgãos de Supervisão

A Lei n° 9.613/98 não alterou a competência dos órgãos de supervisão e fiscalização para regulamentar as obrigações previstas na Lei para os setores econômicos sob sua competência. Assim, foram expedidos os seguintes normativos:

### 4.2.1. Banco Central do Brasil – BACEN:

- **Circular BACEN n° 2.852, de 3 de dezembro de 1998** – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **Carta-Circular BACEN n° 2.826, de 4 de dezembro de 1998** – Divulgação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de atividades suspeitas e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN;

### 4.2.2. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP:

- **Circular SUSEP n° 89, de 8 de abril de 1999** – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências. (Revogada);
- **Circular SUSEP n° 181 de 8 de janeiro de 2002** – Dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros, a relação de operações suspeitas, a comunicação das operações financeiras e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998. (Revogada);
- **Circular SUSEP n° 187, de 3 de maio de 2002** – Divulgação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de atividades suspeitas referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (mercado segurador, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada). (Revogada);

- **Circular SUSEP n° 200, de 9 de setembro de 2002** – Dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros, a relação de operações e transações que tiverem indícios de cometimento dos crimes previstos na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998;
- **Resolução CNSP n° 97 de 30 de setembro de 2002** – Regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998.

#### **4.2.3. Comissão de Valores Mobiliários – CVM:**

- **Instrução Normativa CVM n° 301, de 16 de abril de 1999** – Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (mercado de títulos e valores mobiliários);

#### **4.2.4. Secretaria de Previdência Complementar – SPC:**

- **Instrução Normativa SPC n° 22, de 19 de julho de 1999** – Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada, em decorrência da Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998;
- **Ofício-Circular SPC n° 27, de 18 de agosto de 1999** – Estabelece orientações complementares referentes à Instrução Normativa n° 22, de 19 de julho de 1999.

## 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 9.613, de 1998, prevê, em seu art. 12, a aplicação das seguintes sanções administrativas, de forma cumulativa ou não, em caso de descumprimento das obrigações mencionadas:

- advertência;
- multa pecuniária variável;
- inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos, para o exercício do cargo de administrador; e
- cassação da autorização para operação ou funcionamento.

O processo administrativo, no âmbito do COAF, é regido pelo Decreto nº 2.799, de 1998, e pela Portaria MF nº 330, de 1998. No caso de descumprimento de decisão do COAF, no todo ou em parte, a representação judicial é feita pela Advocacia-Geral da União.

Compete ainda ao COAF preparar, para decisão do Ministro da Fazenda, os recursos contra decisões emanadas das autoridades competentes, quando relacionadas às infrações aplicadas no âmbito da Lei nº 9.613, de 1998. Cabe ao Presidente do COAF decidir sobre o recebimento desses recursos e resolver os incidentes que se suscitarem.

Desde a regulamentação da Lei, foram aplicadas, pelas autoridades de supervisão, cinquenta e sete sanções administrativas por descumprimento de obrigações estabelecidas, tendo o COAF preparado, desde então, dez recursos para o Ministro da Fazenda.

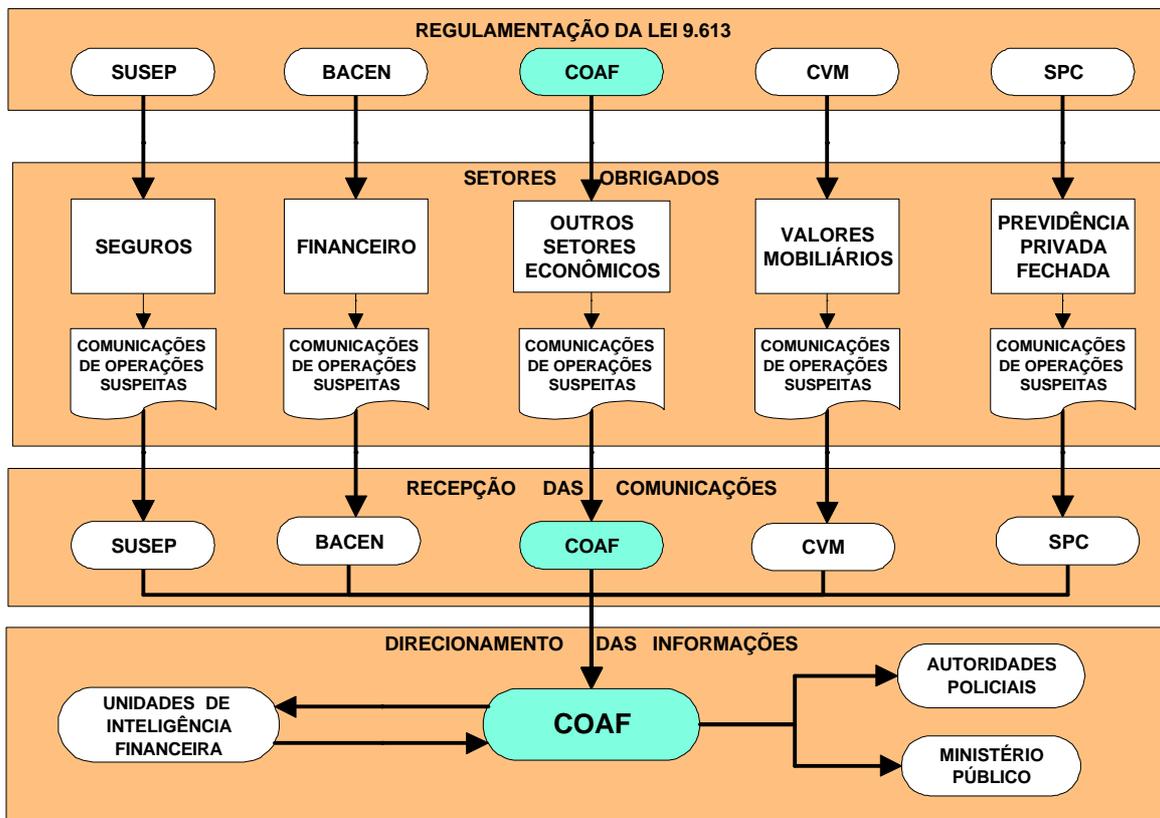
O COAF deu início a doze procedimentos de averiguação preliminar, concentradas em pessoas jurídicas do setor imobiliário. Após o recebimento dos esclarecimentos solicitados os procedimentos foram arquivados.

## 6. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

A luta contra a lavagem de dinheiro requer um arcabouço legal eficiente e um efetivo sistema de prevenção a essa modalidade de crime, capaz de produzir informações sobre operações suspeitas em tempo hábil, para que as autoridades nacionais ou estrangeiras envolvidas no combate possam atuar no caso concreto.

Para enfrentar tal questão, os países, nos últimos anos, têm criado agências governamentais especializadas no recebimento, tratamento e intercâmbio de informações, e no estabelecimento de mecanismos de controle do crime de lavagem de dinheiro, as quais são comumente chamadas de **“Unidades de Inteligência Financeira” - (FIU)**.

Essas unidades podem ser de natureza judicial, policial, mista (judicial/policial) ou administrativa. O legislador brasileiro optou pelo modelo administrativo. Desde sua criação o COAF manteve o seguinte relacionamento ou fluxo de informações:



A partir da regulamentação da Lei nº 9.613, de 1998, as comunicações de operações suspeitas dos setores econômicos obrigados começaram a ser enviadas para o COAF. Para alguns setores disciplinados pelo COAF, como empresas de fomento comercial (factoring), administradora de cartões de credenciamento e de cartões de crédito, de bingo, de sorteios e de bolsas de mercadorias e seus corretores, foram solicitados o prévio cadastramento das empresas e a indicação dos responsáveis pela observância e aplicação dos dispositivos legais. Até dezembro de 2002, o COAF contava com o registro de 2.218 empresas.

A partir de agosto de 1999, quando entraram em vigor os atos normativos regulamentando as exigências estabelecidas pela Lei 9.613/98, os setores obrigados passaram a enviar regularmente as comunicações das operações consideradas suspeitas diretamente ao COAF, ou por intermédio dos órgãos de supervisão próprio – BACEN, SUSEP, CVM e SPC –, o que propiciou a seguinte série estatística:

<b>COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS RECEBIDAS</b>					
Data-base: 31/12/2002					
<b>SETORES REGULAMENTADOS PELO COAF</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>TOTAL</b>
Bingos	35	1.412	960	55	2.462
Bolsas de Mercadorias	1	1	0	0	2
Cartões de Crédito	0	3	42	58	103
Compra e Venda de Imóveis	206	769	610	741	2.326
Factoring	32	20	37	1	90
Jóias, Pedras e Metais Preciosos	6	7	1	1	15
Loterias e Sorteios	0	133	167	97	397
Objetos de Arte e Antigüidades	0	0	0	0	0
Transferência de Numerários	0	0	0	0	0
<b>Subtotal COAF</b>	<b>280</b>	<b>2.345</b>	<b>1.817</b>	<b>953</b>	<b>5.395</b>
<b>SETORES COM ÓRGÃO REGULADOR PRÓPRIO</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>TOTAL</b>
FINANCEIRO (BACEN)	544	4.308	4.521	4.691	14.064
SEGUROS (SUSEP)	0	0	7	361	368
BOLSAS (CVM)	0	0	10	9	19
FUNDOS DE PENSÃO (SPC)	0	1	9	0	10
<b>Subtotal</b>	<b>544</b>	<b>4.309</b>	<b>4.547</b>	<b>5.061</b>	<b>14.461</b>
<b>TOTAL</b>	<b>824</b>	<b>6.654</b>	<b>6.364</b>	<b>6.014</b>	<b>19.856</b>

O COAF também recebe das mais diversas fontes, tais como órgãos e entidades governamentais e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, denúncias sobre a prática de supostas ações de lavagem de dinheiro, bem como pedidos de informações de vários órgãos envolvidos com esse trabalho.

<b>DENÚNCIAS RECEBIDAS</b>						
					Data-base: 31/12/2002	
<b>Origem</b>	<b>ANO</b>	<b>1998/1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>TOTAL</b>
Ministério Público		2	4	5	2	13
Órgãos do Governo		9	56	50	67	182
Poder Judiciário		0	1	0	2	3
Outros		30	21	38	64	153
<b>TOTAL</b>		<b>41</b>	<b>82</b>	<b>93</b>	<b>135</b>	<b>351</b>
<b>Número de Pessoas Envolvidas ou Relacionadas nas Denúncias Recebidas</b>		<b>657</b>	<b>462</b>	<b>1.290</b>	<b>1.260</b>	<b>3.669</b>

O COAF reúne e analisa as informações que recebe, sejam denúncias, comunicações de operações suspeitas ou pedidos de informações, que contêm operações financeiras e comerciais das mais diversas naturezas, ocorridas em território nacional ou não, sendo que a identificação de uma operação de lavagem exige, na maior parte, o exame de diferentes estruturas negociais e sobretudo a exigência de um crime antecedente. As averiguações são sempre conduzidas em sigilo e com celeridade.

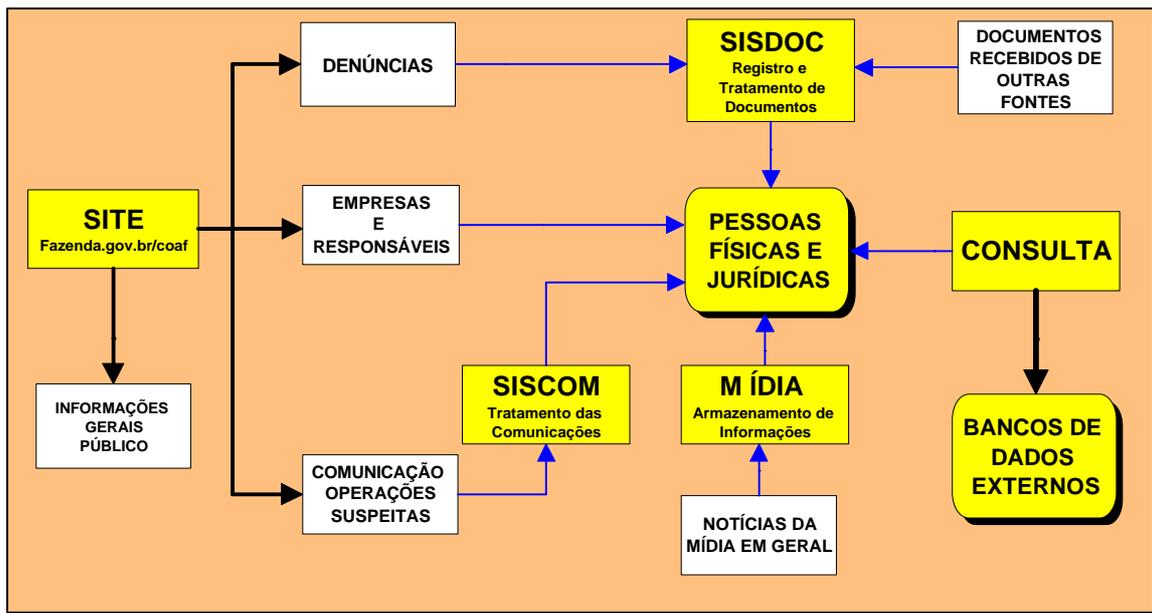
No âmbito nacional, o COAF tem mantido, por disposição legal ou em decorrência de convênios firmados, estreito relacionamento com aproximadamente 118 autoridades ligadas ao Judiciário, Ministério Público, polícias e outros Órgãos de Governo, com vistas à troca de informações sobre casos com indícios de “Lavagem de Dinheiro”.

Tem aumentado consideravelmente a cada ano o número de demandas que outros órgãos fazem ao COAF.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES RECEBIDOS - POR ORIGEM					
Data-base: 31/12/2002					
ANO	1998/1999	2000	2001	2002	TOTAL
<b>Órgão de Origem</b>					
Autoridades Policiais	4	37	88	152	281
Ministério Público	1	30	91	96	218
Órgãos do Governo	3	30	53	23	109
Poder Judiciário	1	1	17	31	50
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>98</b>	<b>249</b>	<b>302</b>	<b>658</b>

## 7. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

Diante da relevância do processo de recepção e análise de dados, foi desenvolvido e implementado o “Sistema de Informações do COAF” - SISCOAF, que é um sistema informatizado voltado ao controle, administração e captação das informações. Sua estrutura pode ser visualizada no diagrama abaixo:



O SISCOAF vem sendo permanentemente incrementado com novas rotinas e tecnologias que permitem mantê-lo atualizado e em conformidade com as necessidades do próprio Órgão.

Atualmente, o SISCOAF, além de representar uma efetiva ferramenta gerencial na administração de dados e informações, permite o contato direto com o público em todos os pontos do País e do exterior, mediante interligação via Internet, resultando em eficiente modelo de recepção de “Comunicações de Operações Suspeitas”, “Denúncias” e de disseminação das normas e conhecimentos correlatos à Lavagem de Dinheiro.

As Comunicações de Operações Suspeitas e as Denúncias, que aportam ao COAF por meio eletrônico (Internet), são todas criptografadas, ou seja, são processadas em um ambiente seguro, desde o envio da mensagem até sua inclusão nas bases de dados do Conselho. As pessoas obrigadas, ao enviarem as comunicações por esse meio, recebem um comprovante emitido pelo próprio sistema.

Destaque-se, ainda, que as Comunicações de Operações Suspeitas e Denúncias vêm sendo recebidas com segurança e confiabilidade, graças à infraestrutura lógica e física do ambiente computacional, aliada à forma dinâmica de disponibilização de formulários para recepção de dados, específicos a cada um dos segmentos disciplinados pelo COAF, o que facilita e agiliza a transmissão das informações, permitindo, também, que sejam tratadas internamente com maior eficiência, seletividade e tempestividade.

## 8. DIRECIONAMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

Como resultado das análises de inteligência financeira desenvolvidas a partir das “Denúncias” e “Comunicações de Operações Suspeitas” recebidas, conforme demonstrado nos quadros do item 6, o COAF informou aos órgãos responsáveis sobre indícios de lavagem de dinheiro para a adoção de procedimentos cabíveis, conforme quadro a seguir:

<b>CASOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO DIRECIONADOS</b>						
Data-base: 31/12/2002						
	ANO	1998/1999	2000	2001	2002	TOTAL
	Autoridades Policiais		2	37	106	168
Ministério Público		1	30	94	109	234
Órgãos do Governo		3	30	88	60	181
Poder Judiciário		1	1	18	34	54
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>	<b>98</b>	<b>306</b>	<b>371</b>	<b>782</b>
<b>Número de Pessoas Envolvidas ou Relacionadas nos casos de lavagem de dinheiro</b>		<b>608</b>	<b>735</b>	<b>1.770</b>	<b>1.802</b>	<b>4.915</b>

## 9. RESULTADOS CONCRETOS

A falta de estatísticas dos órgãos públicos responsáveis pela repressão da criminalidade na esfera federal e na estadual impossibilita a formulação de um quadro completo dos resultados obtidos na luta contra a lavagem de dinheiro, tais como, o número de pessoas processadas e/ou condenadas, o volume de dinheiro apreendido e/ou confiscado e o número de pessoas indiciadas.

A única estatística disponível e que permite avaliar os avanços nessa área é a fornecida pelo Departamento de Polícia Federal, sobre o número de inquéritos instaurados e pessoas indiciadas.

<b>INQUÉRITOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL - LEI 9.613/98</b>						
Data-base: 31/12/2002						
<b>ANO</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>TOTAL</b>
<b>INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS</b>	<b>7</b>	<b>37</b>	<b>124</b>	<b>177</b>	<b>345</b>	<b>690</b>
<b>PESSOAS INDICIADAS</b>	<b>5</b>	<b>33</b>	<b>89</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>149</b>

## **10. RELACIONAMENTO COM AS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA E AUTORIDADES INTERNACIONAIS**

O COAF atua em consonância com as orientações adotadas internacionalmente, ampliando seus vínculos com organismos internacionais e agências congêneres de outros países empenhados na luta contra crimes dessa natureza.

Desde sua admissão ao Grupo de Egmont, o COAF tem acesso à “Rede de Egmont”, uma rede de comunicação de alta segurança desenvolvida para interligar as unidades de inteligência financeira de todo o mundo. Essa troca de informações, ágil e informal, é fundamental no combate à lavagem de dinheiro, que costuma ser um crime transnacional.

Dando efetividade à colaboração internacional, o COAF, na qualidade de Unidade de Inteligência Financeira, mantém intercâmbio de informações, que pode ser visualizado no quadro da página 45.

## **11. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

Considerando que o combate ao crime de lavagem de dinheiro é uma atividade relativamente recente, com pouca experiência acumulada no Brasil e em muitos outros países, o COAF sentiu, desde sua instalação, a necessidade urgente de qualificar seu pessoal técnico, bem como o de outros órgãos, principalmente dos que integram o Conselho, com o objetivo de criar um quadro de pessoas capacitadas para atuar de modo eficaz na luta contra essa nova modalidade de crime.

A cada dia criam-se novas formas de lavagem de dinheiro, com grande sofisticação e complexidade, exigindo preparo permanente dos técnicos que atuam na área, com uso e domínio de novas tecnologias que sirvam de ferramentas para o acompanhamento, tratamento e utilização das informações obtidas.

Foram promovidas várias atividades de treinamento, desde cursos de capacitação em inteligência financeira até palestras e apresentações sobre o tema. Além disso, vários servidores do COAF participaram de eventos promovidos por outros órgãos, como seminários, simpósios, palestras e encontros, com o objetivo de divulgar a Lei de Lavagem de Dinheiro.

Assim, atingiram-se dois objetivos igualmente relevantes:

- a capacitação do próprio quadro de pessoal do COAF; e
- a disseminação de conhecimentos e técnicas de combate ao crime de lavagem de dinheiro a servidores de diversos órgãos das administrações públicas federal e estaduais, integrantes dos três poderes, que operam em áreas relacionadas ao tema.

### **11.1. Curso de Capacitação em Inteligência Financeira**

O COAF criou um curso especializado, com carga horária de 140 horas/aula, com o objetivo de qualificar funcionários de órgãos que atuam no combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Em março de 2000, com a colaboração de outros órgãos, foi ministrado o 1º Curso de Capacitação em Inteligência Financeira, destinado a servidores públicos federais, com prioridade para os lotados nos órgãos integrantes do Plenário do COAF, com vistas a preparar quadros de nível superior com conhecimentos que permitam aprimorar os trabalhos desenvolvidos nos seus respectivos órgãos.

O Curso já foi aplicado em outras três oportunidades:

- 2º Curso – Destinado a juízes federais da 1ª Região;
- 3º Curso – Destinado a servidores públicos de vários órgãos da Administração Pública Federal e membros do Ministério Público Federal;
- 4º Curso – Destinado a servidores públicos de vários órgãos da Administração Pública Federal e membros dos Ministérios Públicos Federal e estaduais.

No total, já foram treinados 165 servidores, que passam a servir também como disseminadores do conhecimento recebido nos diversos setores e níveis de suas organizações.

### **11.2. Treinamento Interno**

Desde sua criação, o COAF vem desenvolvendo uma série de iniciativas para a capacitação do seu próprio quadro de pessoal técnico, com treinamentos específicos voltados para execução de atividades internas de combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Além disso, servidores foram preparados para atuar em organismos internacionais, ora como observadores, ora como instrutores, com vistas a colaborar na formação de técnicos em outros países, inclusive avaliadores internacionais.

A questão da transnacionalidade do crime de lavagem de dinheiro e a importância do Brasil nesse cenário requer de nossos servidores atuação junto a agências estrangeiras, grupos de trabalho e ações de cooperação internacional.

### 11.3. Palestras e Seminários

Os dados a seguir traduzem a intensa atividade do COAF na participação em eventos com o objetivo de divulgar a Lei nº 9.613/98 e as ações voltadas para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, dirigidas para o mais variado público.

<b>PALESTRAS PROFERIDAS PELO COAF</b>			
Data-base: 31/12/02			
<b>Ano</b>	<b>Classificação/Programa</b>	<b>Nº de Palestras</b>	<b>Nº de Participantes</b>
<b>1998</b>	Palestras/Seminários/Congressos	1	100
<b>1999</b>	Palestras Capacitação de Outros Órgãos	7	310
	Palestras/Seminários/Congressos	25	2.997
	Programas Internacionais	2	110
	<b>Subtotal</b>	<b>34</b>	<b>3.417</b>
<b>2000</b>	Programa Regular de Capacitação do COAF	1	26
	Palestras Capacitação de Outros Órgãos	13	950
	Palestras/Seminários/Congressos	11	1.192
	Programas Internacionais	3	143
<b>Subtotal</b>	<b>28</b>	<b>2.311</b>	
<b>2001</b>	Programa Regular de Capacitação do COAF	2	91
	Palestras Capacitação de Outros Órgãos	18	1.869
	Palestras/Seminários/Congressos	18	3.522
	Programas Internacionais	1	40
<b>Subtotal</b>	<b>39</b>	<b>5.522</b>	
<b>2002</b>	Programa Regular de Capacitação do COAF	1	48
	Palestras Capacitação de Outros Órgãos	22	2.198
	Palestras/Seminários/Congressos	26	4.555
	Programas Internacionais	5	172
<b>Subtotal</b>	<b>54</b>	<b>6.973</b>	
<b>Totais</b>		<b>156</b>	<b>18.323</b>

## 12. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Sendo recente a legislação brasileira antilavagem de dinheiro e, portanto, desconhecida do grande público e mesmo de alguns setores técnicos, o COAF preocupa-se em divulgar a Lei e sua regulamentação, bem como material sobre o tema, utilizando, para tanto, os mais diversos meios, dentre os quais a edição de publicações especializadas, como livros, cartilhas e informativos pelo seu site na internet.

Foi editado um total de 28.470 exemplares dessas publicações, em parceria com entidades, como o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas – UNDPIC, Embaixada dos Estados Unidos, Banco do Brasil, Banco Rural e Bolsa de Mercadorias e Futuro – BM&F.

Os livros procuram ter uma orientação prática e visam a auxiliar as pessoas que lidam com a questão. Compreendem as seguintes publicações:

- Legislação Básica sobre Lavagem de Dinheiro, em Português:
  - ♦ 1ª edição, em 1999: tiragem de 2.000 exemplares;
  - ♦ 2ª edição, em 2000: tiragem de 3.000 exemplares;
  - ♦ 3ª edição, em 2001: tiragem de 3.000 exemplares;
- Legislação Básica sobre Lavagem de Dinheiro, em Inglês:
  - ♦ 1ª edição, em 2000: tiragem de 1.200 exemplares;
  - ♦ 2ª edição, em 2002: tiragem de 1.200 exemplares;
- Cartilha sobre Lavagem de Dinheiro, em Português:
  - ♦ Edição única, em 1999: tiragem de 7.750 exemplares;
- Publicação do Livroto “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”, contendo 100 Casos compilados pelo Grupo de EGMONT:
  - ♦ Edição única, em 2001: tiragem de 10.500 exemplares.

## **13. COOPERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O COAF**

As atividades ilegais no contexto da lavagem de dinheiro revelam-se de uma proeminência sem precedentes, caracterizadas pela sua agilidade, força e crescente atuação, deixando evidente a necessidade de ações com alto grau de cooperação entre os órgãos nacionais e internacionais encarregados de coibir tal crime, para que se obtenha êxito no combate a esse tipo de delito.

O COAF tratou de articular-se com os órgãos que detêm competência na luta contra a lavagem de dinheiro, principalmente os órgãos que compõem seu Plenário. A cooperação entre os órgãos encarregados de combater a lavagem de dinheiro logo se tornou uma realidade insubstituível. Somente uma atuação extremamente coordenada do Poder Público pode conferir sucesso nessa empreitada. Diversos órgãos adaptaram-se a essa nova realidade, criando estruturas ou adaptando as existentes, expedindo instruções e criando novas rotinas de trabalho, como eles próprios informam nos relatos a seguir:

### **13.1. Secretaria da Receita Federal**

A atuação da Secretaria da Receita Federal desenvolveu-se, basicamente, em duas frentes distintas:

- na expedição de atos normativos correlatos;
- no contínuo acompanhamento, fiscalização e repressão de atividades relacionadas com a prática de lavagem de dinheiro.

Em termos normativos, merece destaque a expedição de atos administrativos que conceituam e estabelecem parâmetros para identificação, acompanhamento e fiscalização de operações suspeitas de irregularidades que envolvam paraísos fiscais, preços de transferências e outras atividades correlatas à lavagem de dinheiro.

No tocante a operações efetivas, a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei, órgão de inteligência da Secretaria da Receita Federal, tem obtido resultados no desvendo e repressão de práticas criminosas em diversas regiões do País. Dentre essas operações, destaca-se o recente desmonte, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, de complexas operações relacionadas

com lavagem de dinheiro, resultando na prisão de diversos infratores, dentre empresários e ex-servidores públicos.

Há que se registrar, ainda, no âmbito daquela Secretaria, a criação da Delegacia Especial de Instituições Financeiras - Deinf e da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais - Deain, órgãos com campo de atuação, também, diretamente relacionado com o combate às práticas de lavagem de dinheiro.

### **13.2. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**

Na área de competência da SUSEP, a implementação de medidas visando a prevenção e o combate ao crime de lavagem de dinheiro foi intensificada a partir de agosto de 2001, quando foram estabelecidos regulamentos e rotinas sobre o tema e promovido o treinamento de todos os técnicos envolvidos, oportunidade em que foi criado módulo específico de fiscalização, com a elaboração de manual detalhado.

Até o momento, foram realizadas 20 operações de fiscalização e lavrados 5 autos de infração.

Em setembro de 2002, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP resolução com o objetivo de regular o processo administrativo e estabelecer critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para a aplicação das penalidades cabíveis às pessoas, físicas ou jurídicas, que deixarem de observar as disposições dos artigos 10 e 11 da Lei n° 9.613/98.

### **13.3. Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Logo em 1999, a CVM editou a Instrução n° 301, regulamentando a Lei n° 9.613/98, em relação às operações realizadas no mercado mobiliário, da seguinte forma:

- obrigou a prestação de informações sobre rendimentos e situação patrimonial de pessoas físicas e jurídicas, e destas últimas os nomes dos controladores administradores e procuradores, e também, a denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- exigiu, ainda, que toda transação de valor igual ou superior a dez mil reais seja registrada e permita sua tempestiva comunicação. Idêntico registro tornou-se obrigatório na

hipótese de atuação de grupo de pessoas ligadas, desde que, no conjunto, ultrapasse o limite de dez mil reais, restrito a um mesmo mês-calendário;

- foram definidas também as características das operações que deveriam merecer especial atenção por parte das pessoas obrigadas, e que poderiam constituir-se em sérios indícios de crime previsto na lei. Exigiu indicação de um diretor responsável pela implementação dos procedimentos de controle estabelecidos.

A Organização Internacional das Comissões de Valores – IOSCO editou Resolução recomendando aos seus membros que seguissem as orientações do FATF em relação ao combate à lavagem de dinheiro. A CVM, como membro da IOSCO, aderiu às recomendações e, inclusive, faz parte de um sub-grupo constituído para estudar as formas de combate à lavagem no mercado de valores mobiliários.

Na parte repressiva à lavagem, a CVM já efetuou 18 comunicações de operações suspeitas, realizou 67 inspeções para especificamente verificar o fiel cumprimento das normas editadas pela Instrução CVM n° 301; instaurou 37 inquéritos administrativos contra intermediários e seus dirigentes pelo descumprimento das normas em vigor e aplicou punição a 50 pessoas físicas ou jurídicas.

#### **13.4. Banco Central do Brasil – BACEN**

Como uma das autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei n° 9.613/1998, o Banco Central editou a Circular n° 2.852, de 3.12.1998 e a Carta-Circular n° 2.826, de 4.12.1998, normativos que demandaram providências específicas e decorrentes quer por parte tanto das instituições alcançadas pela regulamentação, quanto do próprio Banco Central.

Entre as obrigações estabelecidas pela Circular n° 2.852/1998 às instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central, destaca-se: manter atualizados os cadastros dos clientes; manter controles internos para verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira; manter registros de operações; comunicar operações ou situações suspeitas ao Banco Central; promover treinamento para seus empregados; e implementar procedimentos internos de controle para detecção de operações suspeitas.

A Carta-Circular nº 2.826/1998 divulgou uma lista com 43 situações passíveis de comunicação por conterem indícios de lavagem de dinheiro, relacionadas com operações em espécie ou em cheques de viagem, manutenção de contas correntes, atividades internacionais, empregados das instituições e seus representantes.

Para prevenir a utilização do Sistema Financeiro Nacional em procedimentos de lavagem de dinheiro, o Banco Central realiza avaliações das instituições sujeitas à sua supervisão, com os seguintes objetivos: conhecer a política de prevenção de lavagem de dinheiro adotada pela instituição; avaliar o estágio de implantação de procedimentos para detecção de operações ou situações suspeitas; verificar o nível de envolvimento da instituição na prevenção da lavagem de dinheiro; e constatar o cumprimento à legislação e regulamentação vigentes.

Foi desenvolvida uma metodologia para a execução dos trabalhos, o que compreende a avaliação das seguintes áreas específicas: política institucional; estrutura organizacional; ferramentas de controle; procedimentos para detecção, análise e comunicação de ocorrências suspeitas; políticas “conheça seu cliente”; “conheça seu empregado”; e de treinamento. São também realizados testes de consistência nas bases de dados das instituições e visitas a agências.

Entre maio de 2000, quando as avaliações foram iniciadas até dezembro de 2002 foram avaliados 114 bancos, correspondendo a cerca de 80 % dos ativos totais do sistema bancário. Em 2002, passou-se a reavaliar os bancos já submetidos a uma primeira verificação e foram iniciadas as avaliações em corretoras de títulos e valores mobiliários.

Além disso, em novembro de 2000, foram distribuídos questionários aos 204 bancos instalados no País à época, abordando os principais aspectos definidos na Circular nº 2.852/98 e na Carta-Circular nº 2.826/98, com o propósito de colher informações sobre como os bancos estavam organizados para a prevenção de lavagem de dinheiro.

No intuito de alertar as instituições para a necessidade de fortalecer os controles em determinadas transações, o Banco Central publica, por meio de cartas-circulares, a lista de países considerados não-cooperantes pelo GAFI/FATF, bem como divulga tipos de operações ou situações suspeitas, que mereceriam procedimentos de análise diferenciados por parte das instituições. As normas mais recentes foram: Carta-Circular BCB nº 2.997, de 28.2.2002, que recomendou às instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central monitoramento intensificado em razão de contramedidas aplicadas a Nauru, conforme divulgado pela Carta-Circular COAF nº 4, de 7.2.2002;

e Carta-Circular BCB n° 3.029, de 26.7.2002, que recomendou às instituições financeiras especial atenção às atividades e operações envolvendo pessoas estabelecidas ou residentes em países considerados não-cooperantes, conforme Carta-Circular COAF n° 5, de 3.7.2002.

As comunicações de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro eram enviadas pelas instituições ao Banco Central por correio eletrônico e mensalmente remetidas, em meio magnético, ao COAF. Em 18.9.2001, foi editada a Carta-Circular BCB n° 2.977, que divulgou a implantação de sistema eletrônico para o registro, diretamente por parte das instituições financeiras, de operações com suspeita de lavagem de dinheiro. Com o novo sistema, o COAF passou a ter acesso on-line e em tempo real às comunicações de ocorrências com indícios de lavagem de dinheiro. Entre março de 1999, quando a Circular n° 2.852/1998 entrou em vigor, e setembro de 2002, foram recebidas mais de 10 mil comunicações.

Uma vez identificada a prática de ilícitos e o descumprimento às normas do Banco Central, são instaurados processos administrativos punitivos ou firmados termos de comparecimento, por meio dos quais as instituições são comunicadas da necessidade de adotar medidas corretivas. Foram instaurados três processos administrativos punitivos com capitulação no art. 12 da Lei n° 9.613/1998 e firmados cinco termos de comparecimento.

Quando no exercício das atribuições do Banco Central são verificados indícios de crimes, os fatos são levados ao conhecimento do Ministério Público. Exceção é feita aos indícios de crime contra a ordem tributária, que são comunicados à Secretaria da Receita Federal, e de lavagem de dinheiro, ao COAF. Entre 1998 e 2002, foram realizadas 52 comunicações ao Ministério Público, pela existência de indícios de lavagem de dinheiro, e 90 relatos ao COAF, ressaltando que até maio de 2002 os relatos eram enviados ao COAF e ao Ministério Público simultaneamente, e após essa data apenas ao COAF.

A pedido do Poder Judiciário, são realizados rastreamentos de movimentações financeiras, ressaltando-se que entre janeiro de 2001 e dezembro de 2002, foram realizados 50 trabalhos de rastreamento, havendo outros 14 em curso. Controles importantes para facilitar o rastreamento de movimentações financeiras foram instituídos com a edição da Circular n° 3.030, de 12.4.2001, que dispõe sobre a identificação e registro de operações com cheques e com outros instrumentos de transferência de recursos.

O Banco Central também é freqüentemente solicitado a prestar assessoramento técnico, algumas vezes com a cessão de funcionários, e a responder consultas e a fornecer dados e informações a outros órgãos, tais como Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal, Ministério Público, ABIN, Poder Judiciário e Comissões Parlamentares de Inquérito.

### **13.5. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**

No que concerne à atividade de inteligência, a maioria dos “serviços” do mundo atua na área do crime organizado, tratando especialmente de questões referentes ao narcotráfico e lavagem de dinheiro. Busca-se o não envolvimento em questões tático-operacionais de caráter policial, já que as organizações de inteligência dedicam-se ao estudo do “fenômeno” em si e a questões a este relacionadas.

A ABIN, como órgão de Inteligência de Estado, participa do Plenário do COAF. Na estrutura interna da ABIN, a Diretoria de Análise de Organizações Criminosas - DAOC é a fração do Departamento de Contra-Inteligência - DCI voltada para a questão da lavagem de dinheiro. O relacionamento institucional com o COAF é permanente, sendo um analista da DAOC destacado para esse fim.

A parceria expressa-se também na constante troca de informações. A ABIN auxilia o COAF na sinalização e comprovação de indícios, que possibilitam identificar prováveis casos de lavagem de dinheiro.

Outra área de atuação conjunta é a formação de recursos humanos. Através de sua Escola de Inteligência - ESINT, a ABIN tem se dedicado a capacitar seu quadro interno de analistas, bem como o público externo, no combate à lavagem de dinheiro. No corrente ano, foi realizado o 2º curso dedicado aos funcionários do Órgão, atuantes em vários estados da federação, contando com a participação efetiva do COAF. A ESINT também abrigou em suas instalações curso de formação promovido pelo COAF, dirigido a profissionais da área financeira e membros do Ministério Público, e ministrou módulo sobre a atividade de inteligência.

No relacionamento com órgãos congêneres de outros países, a ABIN tem atuado na interlocução e intermediação com a FIU brasileira. Em 2002, foram realizadas diversas reuniões de trabalho com serviços de inteligência estrangeiros, dentro do contexto de cooperação mútua na

análise das organizações criminosas transnacionais, nas quais o tema da lavagem de dinheiro teve destaque.

No campo dos compromissos internacionais, a ABIN manteve em 2002 estreita parceria com o COAF, assessorando-o em todas as reuniões dos fóruns internacionais de que participa, como o GAFI, GAFIC e GAFISUD.

Na área interna, a ABIN promoveu e patrocinou seminários regionais sobre lavagem de dinheiro, juntamente com o COAF, tendo como público autoridades policiais e judiciárias dos estados.

O Sistema Brasileiro de Inteligência -SISBIN, regulamentado pelo Decreto n° 4.376 de 13 de setembro de 2002, conta com a participação da Secretaria Executiva do COAF. O mesmo decreto instituiu o Conselho Consultivo do SISBIN, do qual faz parte o presidente do COAF.

O SISBIN, cuja finalidade é integrar as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a missão de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, inclui, assim, desde sua formação, a Unidade de Inteligência Financeira brasileira - COAF, como parte de sua estrutura. À ABIN, como órgão central desse sistema, cabe planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País.

Como membro efetivo do SISBIN e do Conselho Consultivo do SISBIN, o COAF participa do principal foro a influir na Política Nacional de Inteligência, que reúne todos os atores efetivos da atividade de inteligência brasileira. As necessidades de conhecimento voltadas para o combate à lavagem de dinheiro são, portando, equacionadas no mais alto nível de decisão desse setor no País.

### **13.6. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**

A participação da Procuradoria, que integra o Plenário do COAF, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro, não se caracteriza por um envolvimento direto no assunto. Cabe-lhe desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como examinar previamente a legalidade de contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse do COAF.

### **13.7. Ministério das Relações Exteriores – MRE**

O Brasil assinou, em 10.11.2001, a Convenção para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo, que havia sido adotada pelas Nações Unidas em 09.12.1999. O instrumento legal internacional deverá ser aprovado pelo Congresso Nacional, antes de ser incorporado ao ordenamento jurídico interno do País.

Durante o exercício de 2002, intensificou-se a cooperação internacional no combate à lavagem de dinheiro. A agenda bilateral com a maioria dos países do nosso hemisfério passou a dar maior relevância ao tratamento do tema. Com os Estados Unidos da América, examinou-se a possibilidade de realizar programas de capacitação de recursos humanos nos diferentes aspectos do combate à lavagem de dinheiro.

O Brasil participa ativamente dos trabalhos de dois grupos constituídos no âmbito da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos – CICAD/OEA: o Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro e o Grupo de Peritos Governamentais do Mecanismo de Avaliação Multilateral. Ainda no âmbito da CICAD, o Brasil integra a Subcomissão de Controle Financeiro do Comitê Interamericano contra o Terrorismo – CICTE.

### **13.8. Departamento de Polícia Federal – DPF**

Com o advento da Lei nº 9.034/95, que dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, a Polícia Judiciária do Brasil iniciou sua estruturação para combater esse tipo de crime, o que deu causa, dentre outras, à criação de uma área especializada: Divisão de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Policiais – DCOIE, órgão que faria, a seguir, o contato entre o DPF e o COAF, e seu chefe viria ser o representante do DPF junto ao Plenário do COAF.

Em decorrência também das determinações contidas na Lei nº 9.613/98, foram também adotadas as ações abaixo identificadas, pelo Departamento de Polícia Federal:

- participação dos servidores lotados nesta CGCOIE em vários cursos ministrados tanto no Brasil quanto no exterior, versando sobre crimes de “lavagem” de dinheiro;

- participação em reuniões em diversos organismos internacionais sobre o tema lavagem de dinheiro representando este Departamento de Polícia Federal;
- edição do livro denominado **“Manual de Procedimentos e Legislação da CGCOIE”**, versando sobre crime organizado, lavagem de dinheiro, procedimentos e legislação, objetivando levar às autoridades policiais e demais servidores lotados no Departamento de Polícia Federal o mínimo de conhecimento para que pudessem nortear, direcionar e conduzir as investigações, principalmente nos casos que apuram os crimes do colarinho branco e lavagem de dinheiro;
- referido Manual buscou, de forma bastante didática, reunir em apenas um volume de 452 páginas cópias dos procedimentos investigatórios e da legislação básica da CGCOIE (Crime Organizado, “Lavagem” de Dinheiro e Sistema Financeiro Nacional), objetivando dar uniformidade e qualidade aos inquéritos policiais sob responsabilidade dos Delegados de Polícia Federal.

O Departamento de Polícia Federal realiza com o COAF intensa troca de informações que denotem indícios de lavagem de dinheiro e recebe o resultado das investigações requisitadas a este Órgão Policial.

## **14. ATUAÇÃO EM OUTRAS FRENTES**

### **14.1. Participação em Forças-tarefas**

O COAF tem participado de forças-tarefas e de operações especiais, que se caracterizam por reunir, de modo harmônico e coordenado, recursos de vários órgãos para combater áreas, regiões e situações de crimes fortemente implantados no tecido social e que dificultam a eficácia das ações isoladas dos órgãos.

O crime organizado estrutura-se, preferencialmente, por regiões geográficas e por setores da economia onde encontra maior facilidade para concretizar suas ações e atingir mais facilmente seus objetivos de alta lucratividade, em curto espaço de tempo.

A participação do COAF em operações do tipo de força-tarefa dá-se pelo planejamento prévio de ações de inteligência, apurando e fornecendo informações que servirão de orientação aos órgãos de investigação e repressão em suas ações de campo. A reunião de vários órgãos, com a concentração de recursos sobre uma área ou setor problemático, tem-se mostrado eficaz no combate

às organizações criminosas. Até o presente, o COAF participou de nove forças-tarefas, algumas ainda em andamento.

## 14.2. Participação em Conselhos e Grupos de Trabalho

Na medida que o combate à lavagem de dinheiro e crimes conexos se intensifica e amplia, motivado pela clara visão do mal que esses crimes causam à sociedade, a cooperação entre os órgãos que atuam nessa luta apresenta-se como alternativa adequada e essencial para obtenção de resultados positivos.

Com essa preocupação e em atendimento a sua missão institucional, o COAF vem participando de vários grupos, conselhos ou comitês no País, com o objetivo de formular políticas, integrar ações e concentrar esforços juntamente com outros órgãos no combate à lavagem de dinheiro e outros crimes, dentre as quais se destacam:

- **Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN** – Criado com o objetivo de integrar ações de planejamento e execução da atividade de inteligência no País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional;
- **Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência** – Instituído e vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a finalidade de emitir pareceres, propor normas, contribuir para o aperfeiçoamento da doutrina de inteligência, opinar sobre propostas de integração de novos órgãos e propor a criação e extinção de grupos de trabalho;
- **Comissão Interministerial para Formulação de Política de Repressão ao Narcotráfico** – Criado no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR, para tratar da elaboração de política de repressão ao narcotráfico;
- **Comitê Interministerial de Combate a Pirataria** – Criado no âmbito do Ministério da Justiça, visando a implementar medidas para combater a pirataria no Brasil, principalmente a violação ao direito autoral;
- **Núcleo Especial de Combate à Impunidade** – Criado no âmbito do Ministério da Justiça, com o objetivo de coordenar os esforços do Poder Executivo Federal na repressão ao crime organizado e promover a articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário e com as demais esferas da Federação;
- **Conselho da Justiça Federal – CJF** – Foi constituída, no âmbito da Justiça Federal, uma comissão para analisar e propor soluções objetivando tornar mais efetivo o combate à lavagem de dinheiro, no âmbito da Justiça Federal.

### **14.3. Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI**

O COAF foi demandado inúmeras vezes pelas Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI instaladas no âmbito da Câmara Federal e do Senado, no sentido de auxiliar os trabalhos daquelas Casas, além de ter colaborado com CPI instaladas em legislativos estaduais e municipais na elucidação de assuntos sobre o tema lavagem de dinheiro. Em todas as oportunidades, este Conselho apresentou, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos requeridos.

## **15. ACESSO A INFORMAÇÕES**

A busca de informações em outros órgãos públicos que possam apoiar objetivamente as atividades do COAF foi iniciada desde sua criação. Há uma relação direta entre o número de dados que possam ser acessados e cruzados e a qualidade dos serviços prestados. Um órgão de inteligência não tem como cumprir sua missão de produzir informações senão por meio de amplo acesso às bases disponíveis.

Com o objetivo de obter rápido acesso a essas informações, o COAF propôs a celebração de convênios com vários órgãos públicos, bem como promoveu ações para que os bancos de dados de domínio dos órgãos que integram seu Plenário fossem disponibilizados.

Um passo fundamental foi a edição da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que permitiu ao COAF ter acesso às informações protegidas por sigilo bancário.

Até o presente, foi proposta a celebração de 18 convênios com diversos órgãos públicos, o que garantiu ao COAF ter acesso a 30 bancos de dados, pertencentes a 10 órgãos.

Alguns órgãos, que detém informações relevantes, ainda não se dispuseram a fornecer seus dados, dificultando o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa a cargo do COAF.

## ***CENÁRIO INTERNACIONAL***

A luta contra a lavagem de dinheiro requer estruturas diversas daquelas concebidas para combater a criminalidade tradicional. Nesse contexto, a cooperação internacional faz-se indispensável, tendo em vista o caráter transnacional dessas operações delituosas e dos crimes que usualmente as antecedem.

Os ataques terroristas ocorridos nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001, evidenciaram a importância da existência de um eficiente sistema de combate à lavagem de dinheiro. Nesse trágico episódio, ficou claro que, se por um lado os modernos sistemas financeiros facilitam o comércio legal, por outro, permitem que criminosos efetuem transferências de recursos para diversos locais do planeta de forma instantânea, sem a devida identificação, podendo financiar ações criminosas em diferentes territórios.

Como conseqüência desse quadro, a comunidade internacional reafirma a necessidade de uma gestão global para o combate às contemporâneas modalidades delituosas. Para tanto, convoca os governos a redobrem seus esforços no enfrentamento desses crimes e repudia a omissão dos países, pois, em um mundo globalizado, os efeitos da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo são corrosivos e desestabilizadores. Sem a implementação de políticas transnacionais, tais como a adoção de um arcabouço institucional compatível e de ações multilaterais coordenadas, o combate a esse tipo de criminalidade não será efetivo.

Neste cenário, a luta brasileira contra a lavagem de dinheiro teve seu marco inaugural com a ratificação da Convenção de Viena - ONU, em 1991. A partir da criação do COAF e sua entrada em operação, o Brasil tornou-se membro do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF, do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro – GAFISUD e do Grupo de Egmont, que agrupa Unidades de Inteligência Financeira de diversos países do mundo. Além disso, participa intensamente do Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - CICAD/OEA.

O COAF tem ainda firmado parcerias com agências congêneres de diversos países para o intercâmbio de informações sobre suspeitas de lavagem de dinheiro, bem como com outras entidades internacionais também voltadas para o combate a esse delito, tais como o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas – UNDCP.

## **1. GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO – GAFI/FATF**

O Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI (Financial Action Task Force on Money Laundering – FATF) é um órgão intergovernamental, criado em 1989 pelo G-7, no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, com a finalidade de examinar medidas, desenvolver e promover políticas para combater a lavagem de dinheiro. Essas políticas têm por objetivo prevenir que os produtos dos crimes de tráfico de drogas e de outros crimes graves sejam reutilizados em futuras atividades criminosas e que venham afetar as atividades econômicas lícitas.

O GAFI é composto de vinte e nove países e duas organizações internacionais. O seu principal instrumento de orientação são as "Quarenta Recomendações", publicado em 1990 e revisado em 1996. Atualmente, encontra-se em curso sua segunda revisão, com a finalidade de refletir as tendências atuais do crime e futuras ameaças em potencial.

No âmbito de suas atividades, foram constituídos vários Grupos de Trabalho com mandato para atuar pontualmente em assuntos que demandam resultados mais detalhados e imediatos sobre ações de combate à lavagem de dinheiro. São exemplos, o Grupo de Trabalho para a Revisão das Quarenta Recomendações, o Grupo de Avaliação dos Países e Territórios Considerados como Não-Cooperantes, o Grupo de Trabalho sobre Combate ao Financiamento do Terrorismo e os Grupos Ad Hoc regionais para as Américas, Ásia e Pacífico, Europa Central e África e Oriente Médio.

A política de adesão ao GAFI/FATF estabelece um sistema de avaliação do arcabouço institucional do país sob exame, com vistas à verificação do cumprimento das Quarenta Recomendações, que se inicia com um convite oficial, decidido em Plenária do Grupo, aos países considerados estrategicamente importantes em seus respectivos continentes. O país torna-se membro efetivo após aprovação na primeira avaliação mútua a que são submetidos.

Em 1999, o Brasil tornou-se membro observador, após o envio de carta do Ministro de Estado da Fazenda ao Grupo, mediante o compromisso do país de observar as Quarenta Recomendações, de desempenhar um papel de liderança regional e de se submeter ao processo de avaliação mútua.

Após avaliação realizada no país por membros do GAFI/FATF e a aprovação dessa avaliação na Plenária do Grupo, em 2000, o Brasil tornou-se membro efetivo daquele organismo. A avaliação constatou o cumprimento integral pelo país das Quarenta Recomendações.

### **1.1. Presidência do Grupo Ad Hoc das Américas**

Em 2001, o Brasil foi designado presidente do Grupo Ad Hoc das Américas, resultado da fusão dos antigos Grupos Ad Hoc da América do Sul e do Caribe, anteriormente presididos pela Espanha e Reino Unido, respectivamente. A presidência brasileira do Grupo Ad Hoc foi renovada para o próximo ano. O mandato aprovado pela Plenária do GAFI/FATF abrange os seguintes compromissos:

- dar apoio aos trabalhos realizados pelos Grupos Regionais GAFISUD (Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro) e GAFIC (Grupo de Ação Financeira do Caribe);
- prover recomendações ao Plenário do GAFI/FATF no que tange às ações que esse Grupo pode realizar visando ao apoio das iniciativas antilavagem de dinheiro na Região;
- atuar como um canal de comunicação entre o GAFI/FATF e a Comissão Interamericana para o Combate do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos (CICAD/OEA); e
- atuar como canal de comunicação entre o GAFI/FATF e organizações internacionais ou agências financiadoras, com vistas a assistência técnica e programas de treinamento na Região.

### **1.2. Avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF**

A primeira rodada de avaliação mútua do Brasil envolveu, inicialmente, o preenchimento de um questionário detalhado sobre a atuação do País no combate à lavagem de dinheiro. A segunda etapa consistiu na visita de peritos do GAFI/FATF às cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, ocorrida no início de 2000. Nessa visita, os peritos reuniram-se com várias organizações governamentais e privadas, examinando minuciosamente as políticas e medidas antilavagem efetivamente implementadas no Brasil.

O relatório de avaliação do Grupo, aprovado pela Plenária, constatou o cumprimento integral das Quarenta Recomendações pelo Brasil. Ressalte-se que vinte e oito dessas recomendações requerem ações específicas.

Após três anos da primeira avaliação, os países membros são novamente avaliados, no tocante aos resultados alcançados e à implementação de correções para sanar as eventuais deficiências verificadas. Assim, em 2003, o Brasil, juntamente com os países que se tornaram membros em 2000 (México e Argentina), será submetido à segunda rodada de avaliação mútua, a fim de verificar os resultados concretos obtidos a partir da entrada do país no Grupo.

Durante a última Reunião Plenária do GAFI/FATF, realizada em outubro de 2002, foi adotada metodologia comum de avaliação das ações de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a ser implementada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Mundial e pelo GAFI/FATF.

### **1.3. “Lista Negra” de Países e Territórios “Não-Cooperantes” e a participação brasileira<sup>3</sup>**

O GAFI/FATF elaborou, em 1999, relatório que define vinte e cinco critérios de avaliação, determinando as condições para que se considere um país como “não-cooperante” no combate à lavagem de dinheiro. Esse relatório foi resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo Ad Hoc sobre países não-cooperantes. Os critérios são baseados nas Quarenta Recomendações do GAFI/FATF.

Mediante esses critérios, o Grupo traçou um perfil dos países que não têm trabalhado em prol do combate à lavagem de dinheiro, quer seja pelo fato de terem uma legislação permissiva, ou mesmo pela falta de instrumentos jurídicos de fiscalização e regulamentação dos setores econômicos vulneráveis a esse crime. Também é objeto dos critérios de definição de país não-cooperante seu grau de cooperação internacional na troca de informações para o combate à lavagem de dinheiro.

Com a finalidade de reabilitar os países listados como não-cooperantes, o Grupo decidiu pela implementação de mecanismos que permitam avaliar os progressos obtidos no tocante ao combate à

---

<sup>3</sup> Para acessar a lista atualizada dos países e territórios não-cooperantes:  
[http://www.fatf-gafi.org/NCCT\\_en.htm](http://www.fatf-gafi.org/NCCT_en.htm)

lavagem de dinheiro. Um dos mecanismos utilizados foi o estabelecimento de grupos revisores para esses países e territórios.

Nesse sentido, o Brasil atuou nos Grupos Revisores do GAFI/FATF para os países e territórios não-cooperantes da Europa e da América. No grupo revisor da América, o Brasil tem acompanhado os trabalhos de análise dos países que foram listadas recentemente pelo GAFI/FATF. No grupo da Europa, o Brasil foi o principal avaliador da Polônia.

Ainda, ao abrigo da legislação preventiva de lavagem de dinheiro, o COAF expediu seis Cartas-Circulares recomendando aos setores econômico-financeiros a observação de medidas preventivas relacionadas aos países não-cooperantes.

- **Carta-Circular nº 001/01, de 20 de fevereiro de 2001 – Assunto:** GAFI/FATF – Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro.
- **Carta-Circular nº 002/01, de 24 de agosto de 2001 – Assunto:** GAFI/FATF – Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro. Aplicação da Recomendação nº 21 do GAFI/FATF – Alteração da lista de países considerados como não-cooperantes.
- **Carta-Circular nº 003/01, de 07 de fevereiro de 2002 – Assunto:** GAFI/FATF – Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro. Aplicação da Recomendação n.º 21 do GAFI/FATF – Alteração da lista de países considerados como não-cooperantes.
- **Carta-Circular nº 004/02, de 07 de fevereiro de 2002 – Assunto:** GAFI/FATF – Aplicação de contramedidas a Nauru.
- **Carta-Circular nº 005/01, de 03 de julho de 2002 – Assunto:** GAFI/FATF – Aplicação da Recomendação nº 21 do GAFI/FATF – Atualização da lista de países considerados como não-cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas Preventivas.
- **Carta-Circular nº 006/01, de 22 de outubro de 2002 – Assunto:** GAFI/FATF – Aplicação da Recomendação nº 21 do GAFI/FATF – Atualização da lista de países considerados como não-cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas Preventivas.

## 1.4. Financiamento do Terrorismo

Após os atentados terroristas ocorridos nos Estados Unidos em setembro de 2001, o GAFI/FATF teve ampliado o seu mandato, para incluir o combate ao financiamento do terrorismo dentre seus campos de atuação. O Grupo priorizou a implementação de medidas concretas de combate ao financiamento do terrorismo, com a formulação de um plano de ação destinado a bloquear os ativos pertencentes a organizações terroristas.

Para a efetivação dessas medidas, o Grupo propôs a criação de uma metodologia apropriada para identificar e bloquear os fluxos financeiros suspeitos de financiar atividades terroristas e a divulgação das “Oito Recomendações Especiais” que, combinadas com as Quarenta Recomendações destinadas ao combate à lavagem de dinheiro, propiciam o surgimento de uma estrutura para detectar, prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo. Nesse sentido, os países membros comprometeram-se a:

- adotar medidas imediatas para ratificar e implementar os instrumentos da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratam do assunto;
- criminalizar o financiamento, os atos e as organizações terroristas;
- indisponibilizar e confiscar ativos de terroristas;
- comunicar transações suspeitas ligadas ao terrorismo;
- ampliar ao máximo a assistência às autoridades reguladoras e executoras das leis de outros países em suas investigações de financiamento do terrorismo;
- impor medidas de combate à lavagem de dinheiro aos sistemas alternativos de remessa de valores;
- incrementar medidas de identificação de clientes em transferências de recursos fora do sistema bancário (wire transfers) domésticas e internacionais; e
- assegurar que entidades, em especial as organizações sem fins lucrativos, não possam ser utilizadas para financiar o terrorismo.

Para uma breve e efetiva implementação dessas novas medidas, os países-membros realizam uma auto-avaliação, com base nas Oito Recomendações Especiais<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O resultado do exercício de auto-avaliação dos países está disponível:  
[http://www.fatf-gafi.org/SAQTF\\_en.htm](http://www.fatf-gafi.org/SAQTF_en.htm)

Além disso, os países membros do GAFI/FATF dispuseram-se a prestar, quando necessário, assistência técnica a países não-membros para o cumprimento das Oito Recomendações Especiais. Para viabilizar esse Plano de Ação, o GAFI/FATF tem intensificado sua cooperação com outros organismos internacionais e regionais, principalmente com o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização das Nações Unidas (ONU), o Grupo de Egmont e o G-20.

Na última reunião Plenária do GAFI, realizada em outubro de 2002, foi aprovado o Guia “Combate ao Uso Abusivo de Organizações sem Fins Lucrativos”, que estabelece diretrizes para as autoridades nacionais e para a sociedade civil, com o objetivo de assegurar a não utilização dessas entidades para fins de financiar atividades terroristas.

## **2. GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA DA AMÉRICA DO SUL CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO – GAFISUD**

Com vistas a concretizar o compromisso assumido pelos Ministros de Finanças das Américas, em fevereiro de 2000, reuniram-se em Brasília, em agosto do mesmo ano, os representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Uruguai para discutir as bases de criação de um grupo regional na América do Sul contra a lavagem de dinheiro nos moldes do GAFI/FATF. Nessa ocasião, foi elaborada uma proposta de Memorando de Entendimento para o estabelecimento de um Grupo de combate à lavagem de dinheiro, em âmbito regional.

Por ocasião da “Reunião dos Chefes de Estado e de Governo dos países da América do Sul”, realizada também em Brasília no início de setembro de 2000, os líderes dos governos reiteraram, no Comunicado de Brasília, em seu parágrafo 51, o interesse de todos os países na criação do grupo regional contra a lavagem do dinheiro. Além de apoiarem os entendimentos a que haviam chegado os responsáveis nacionais na reunião de agosto, eles também reforçaram a necessidade de participação de todos os países da América do Sul no GAFISUD.

A primeira Reunião Plenária do GAFISUD foi realizada em dezembro de 2000, quando foi formalizado o Memorando de Entendimento para a criação do GAFISUD, assinado pelas autoridades responsáveis pela temática da lavagem de dinheiro nos respectivos países-membros do Grupo.

Atualmente, além dos países que participaram da fundação do Grupo, hoje integram o GAFISUD, como membros, o Peru e o Equador, e como observadores o BID, a França, a Espanha, o México e Portugal.

O Brasil tem prestado assistência ao Grupo, no que diz respeito aos exercícios de avaliação dos sistemas nacionais antilavagem de dinheiro dos países-membros, a fim de homogeneizar a estrutura regional de combate a essa modalidade criminosa. Nesse sentido, vem sendo dado apoio ao processo de capacitação dos avaliadores dos demais países, iniciado no ano de 2001.

- Da mesma forma que o GAFI/FATF, o GAFISUD uniu-se aos esforços da comunidade internacional para combater o financiamento do terrorismo. Assim, durante a quarta Reunião Plenária, em dezembro de 2001, foi adotado um Plano de Ação visando a combater o financiamento das atividades terroristas.

### **3. GRUPO DE EGMONT**

Em 1995, foi criado por iniciativa da Unidade Financeira de Inteligência belga (CTIF) e norte-americana (FINCEN), o Grupo de Egmont, um organismo internacional informal para promover, em nível mundial, a troca de informações e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

O Grupo de Egmont define Unidade de Inteligência Financeira (Financial Intelligence Unit – FIU) como a "agência nacional, central, responsável por receber (e requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre as informações financeiras com respeito a procedimentos presumidamente criminosos, conforme legislação ou normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro".

No âmbito do Grupo de Egmont, os grupos de trabalho estão centrados em três principais áreas: assuntos legais, tecnologia/treinamento e assistência à criação de novas unidades (outreach).

Dado o caráter positivo desse Grupo e a efetividade de seus resultados, as diversas FIU constituídas pelos países têm solicitado sua adesão a esse organismo. As que comprovam sua atuação efetiva são admitidas no Grupo, que hoje conta com 69 membros.

O crescimento do número de membros motivou uma reestruturação interna, com criação de um Comitê, no âmbito do Grupo de Egmont. A função principal desse Comitê é a representação do Grupo perante os demais organismos internacionais, além da coordenação dos outros Grupos de Trabalho. Em 2002, o GAFI/FATF reconheceu o Grupo de Egmont como membro observador.

### **3.1. O COAF e sua relação com as demais Unidades de Inteligência Financeira (FIU)**

Em maio de 1999, o COAF tornou-se membro do Grupo de Egmont, após a confirmação pelo Grupo da atuação efetiva deste Conselho como FIU, bem como da capacidade institucional de sua estrutura.

Desde então, o COAF tem atuado nas atividades dos grupos de trabalho - sobretudo naquelas relacionadas à troca e ao tratamento de informações, aos métodos e às tendências de lavagem de dinheiro no mundo.

Como membro do Grupo, o COAF acessa a Rede de Segurança Egmont (Egmont Secure Web), uma rede internacional de segurança máxima para intercâmbio, entre as FIU, de informações relacionadas à lavagem de dinheiro. Em 2001, foi concluído o acesso completo e definitivo do COAF a essa Rede, permitindo a troca de informações em ambiente seguro com suas congêneres e a utilização de ferramentas de análise financeira e de desenvolvimento tecnológico.

Este Conselho integrou o Grupo Coordenador na elaboração da proposta de criação do Grupo Diretor (Steering Group), estabelecido no âmbito do Grupo de Egmont. Os trabalhos desenvolvidos geraram o estabelecimento do supramencionado Comitê.

O COAF realiza intenso intercâmbio de informações com outras unidades estrangeiras no combate à lavagem de dinheiro, como demonstra o gráfico abaixo:

<b>INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM FIU E AUTORIDADES ESTRANGEIRAS</b>					
					Data-base: 31/12/2002
<b>DENÚNCIAS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO RECEBIDOS</b>	<b>1998/1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>TOTAL</b>
Unidades de Inteligência Financeira	21	17	43	77	158
Outras Autoridades Estrangeiras	1	2	2	22	27
<b>PEDIDOS DE INFORMAÇÃO EFETUADOS PELO COAF</b>	4	54	46	57	161
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>73</b>	<b>91</b>	<b>156</b>	<b>346</b>
<b>Número de Pessoas Envolvidas ou Relacionadas nas Informações e Denúncias</b>	<b>66</b>	<b>63</b>	<b>1.497</b>	<b>315</b>	<b>1.941</b>

#### **4. COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O COMBATE DO ABUSO DE DROGAS - CICAD/OEA**

Com o objetivo principal de desenvolver uma estratégia hemisférica de combate ao narcotráfico, a Organização dos Estados Americanos (OEA) criou a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). Essa Comissão procura implementar, em âmbito hemisférico, planos e programas capazes de fortalecer os esforços nacionais no combate às práticas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, dentre as quais a lavagem de dinheiro.

Elaborado pela CICAD e aprovado pela Assembléia Geral da OEA, em 1992, o "Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Outros Delitos Graves" é o principal instrumento recomendatório do continente americano que busca a harmonização das legislações nacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro. O Regulamento Modelo trata da repressão e da prevenção do crime de lavagem e da criação de um órgão central para combatê-lo em cada país. O Brasil participa ativamente das reuniões plenárias da CICAD.

#### **4.1. Ações do COAF na CICAD**

O COAF vem participando dos planos de implementação dos compromissos governamentais assumidos na Carta de Buenos Aires<sup>5</sup> e na Cúpula das Américas<sup>6</sup>, sendo considerado uma referência no continente pela sua atuação como Unidade de Inteligência Financeira (FIU).

Sua atuação no âmbito da CICAD efetivou-se nos trabalhos realizados junto ao Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro, ao Mecanismo de Avaliação Multilateral e à Subcomissão de Controle Financeiro do recém-criado Comitê Internacional contra o Terrorismo – CICTE.

O COAF participou ativamente do exercício de tipologias, das ações de apoio à criação de novas FIU nos países da região e ao incremento dessas unidades, realizando apresentações sobre o funcionamento da Unidade de Inteligência Financeira brasileira e ações de cooperação técnica.

Este Conselho também colaborou com as atividades CICTE, resultando na elaboração da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, aprovada pela Assembléia Geral da OEA, em junho de 2002.

Em agosto de 2002, foi firmado convênio entre a CICAD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que concebeu projeto para os diferentes tipos de FIU existentes na América do Sul, com vistas a dar apoio à implantação e ao aprimoramento dessas unidades. Para efeito de execução do projeto, os países foram classificados em três níveis: (i) países que não têm FIU; (ii) países nos quais a FIU demonstrou um desenvolvimento insuficiente; (iii) países com FIU operativa.

O COAF foi classificado, junto com a Bolívia, no terceiro nível, sendo destinados a esses dois países um total de US\$ 280.000, US\$ 140.000 para cada um, para capacitação e aquisição de equipamentos de informática e outros instrumentos de tecnologia de informação e comunicação. A implementação do programa de capacitação está a cargo do COAF, que, com a colaboração dos órgãos que compõem o Conselho, está elaborando um projeto que vislumbra as necessidades dos órgãos envolvidos no tema.

---

<sup>5</sup> Documento resultado do compromisso assumido pelos representantes dos países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) durante a Conferência Ministerial Concernente à Lavagem de Dinheiro e Instrumentos do Delito, realizada em Buenos Aires, Argentina, em dezembro de 1995.

<sup>6</sup> Encontro que reúne os Chefes de Estado e de Governo dos países das Américas para tratarem, em nível decisório, sobre diversos temas de alcance hemisférico que se encontram no âmbito das ações da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Esse é o segundo projeto em matéria de lavagem de dinheiro apresentado pela CICAD para o COAF. O primeiro Plano de Capacitação, aprovado em 1998, era destinado a funcionários dos países membros da OEA, aprovado em 1998, destinado a (i) instituições financeiras; (ii) juízes, membros do Ministério Público e órgãos de repressão; e (iii) funcionários de unidades de inteligência financeira. Apesar dos esforços desse Conselho, até o momento a CICAD ainda não colocou em prática as propostas.

## **4.2. Mecanismo de Avaliação Multilateral**

Por ocasião da II Cúpula das Américas, os Chefes de Estado dos trinta e quatro países membros da OEA decidiram estabelecer um procedimento de avaliação único, objetivo, de caráter governamental, com vistas a dar seguimento ao progresso individual e coletivo dos esforços contra as diversas manifestações do problema do abuso e do tráfico de drogas.

No Brasil, esse processo é coordenado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que criou, por meio da Portaria SENAD n.º 21, de 24 de novembro de 1999, o Grupo de Trabalho do MEM, do qual o COAF faz parte, colaborando com esclarecimentos sobre o combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

## **5. OUTROS FÓRUNS INTERNACIONAIS**

### **5.1. MERCOSUL – Subgrupo de Trabalho 4 (Assuntos Financeiros)**

O COAF, desde 2000, tem colaborado com os trabalhos desenvolvidos pelo Banco Central e Ministério das Relações Exteriores junto ao Subgrupo de Trabalho 4 do MERCOSUL (SGT-4), em matérias que envolvam a lavagem de dinheiro. Esse subgrupo é responsável pelos aspectos econômicos, financeiros e bancários do bloco.

## **5.2. Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais**

O Brasil assinou, em dezembro de 1997, a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, negociada no âmbito do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A Lei nº 10.467, de junho de 2002, implementou a Convenção da OCDE, no ordenamento jurídico nacional. Um dos seus principais pontos é a alteração da Lei nº 9.613, para incluir como crime antecedente da lavagem de dinheiro o crime praticado por indivíduo contra administração pública estrangeira, reforçando o arcabouço legal de combate à lavagem de dinheiro.

O COAF participou do Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, e tem participado do processo de avaliação mútua, no âmbito da OCDE, sobre a implantação da mencionada Convenção, tendo trabalhado na resposta brasileira a tal avaliação, bem como atuado como avaliador do Canadá.

## **5.3. Cooperação Bilateral**

No campo bilateral, o COAF, desde sua criação, deu continuidade às ações que visam à aproximação com diversos países que, de forma similar, trabalham no combate à lavagem de dinheiro, buscando, sobretudo, o estreitamento com as diversas Unidades de Inteligência Financeira para o intercâmbio de informações em casos específicos de suspeita de lavagem de dinheiro.

A Lei nº 9.613, de 1998, prevê que a troca de informações entre o COAF e as agências congêneres dispensa a existência de tratado ou acordo. O COAF tem celebrado Memorando de Entendimento (MOU) com outras Unidades de Inteligência com essa finalidade, apenas quando solicitado. Nesse contexto, já foram assinados dez MOU, com as FIU da Bélgica, Bolívia, Colômbia, Espanha, França, Guatemala, Panamá, Paraguai, Portugal e Rússia. Encontram-se ainda em andamento negociações nesse sentido com Unidades da Coreia do Sul, Croácia, Ilhas Virgens Britânicas, México, Polônia, Tailândia e Venezuela.

✉ **ENDEREÇO:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF  
Ministério da Fazenda – Edifício Órgãos Regionais  
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – Bloco “O” – 7º  
Andar  
CEP: 70.070-100  
Brasília – DF

☎ **TELEFONES:** (61) 412-4746  
412-4749

📠 **FAX:** (61) 226-0641

**INTERNET:** <http://www.fazenda.gov.br/coaf>

**E-MAIL** [coaf@fazenda.gov.br](mailto:coaf@fazenda.gov.br)